



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 024/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao
Projeto de Lei nº 016/2021, que “Dispõe sobre
tombamento de bens e dá outras providências”.**

RELATOR: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre tombamento de bens e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de fevereiro de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi procedida a sua leitura na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março de 2021.

Segundo o autor, a apresentação do referido projeto tem como objetivo tão somente a atualização da legislação vigente, tendo em vista que a Lei nº 1.542/2002, mencionada no artigo 1º da Lei nº 1.578/2003, foi revogada posteriormente pela Lei nº 2.486/2020.

Este é o único propósito do Projeto de Lei, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, em seu pronunciamento, orientou a Casa a apresentar Emenda Modificativa e Supressiva com o intuito de sanar algumas incorreções, a saber:

A assinatura é feita em tinta azul, em uma caligrafia fluida e desigual. Ela parece ser a assinatura do vereador Wilde Wéllis de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

1. Emenda Modificativa – O nome do conselho criado no art. 4º da Lei nº 2.486/2020, a saber, Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, deverá ser corrigido em todo o corpo do projeto.

2. Emenda Supressiva – Deve-se suprimir o art. 12 e consequentemente renumerar todos os demais, devido ao fato de que o art. 1.072 da Lei nº 13.105/2015 (Código Civil) revogou o art. 22 do Decreto Lei nº 25/37, que tratava da alienação onerosa de bens tombados e do direito de preferência.

Concluiu a Assessoria Jurídica: “Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 016/2021, após as devidas alterações”.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestarem sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I, e art. 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A ementa do projeto trata sobre o ato de Tombamento de Bens, enquanto o art. 1º define a forma de se efetuar o procedimento administrativo, em observância à Lei nº 2.486/2020, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”. Contudo, essa Lei revogou expressamente as seguintes normas:

- Lei nº 1.542/2020, que “Dispõe sobre Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”;

- Lei nº 1.547/2002, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi e dá outras providências”;

- Lei nº 1.913/2009, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Piumhi e dá outras providências”.

Entretanto, a Lei nº 1.578/2003, que “Dispõe sobre tombamento de bens de conformidade com a Lei Municipal nº 1.542 de 12 de junho de 2.002 e dá outras providências”, será



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

também revogada, conforme dispõe o art. 14 do projeto em estudo, com a cláusula de revogação expressa da Lei 1.578/2003.

Assim, o objetivo do projeto, de atualizar a legislação vigente, será cumprido, trazendo para o arcabouço legal do Município a nova norma disposta sobre o tombamento de bens, em consonância com a Lei nº 2.486/2020 e as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, inclusive quanto à orientação para apresentar emendas, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de nº 016/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, apresento, juntamente com o Vereador Carlos Leonel de Oliveira, a Emenda Geral nº 003, a qual contém a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021, para as correções necessárias.

Ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e despojada.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator CLJR e CSPPMUC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 E EMENDA GERAL Nº 003/2021 (MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01)

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

A blue ink signature of Carlos Leonel de Oliveira.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

A blue ink signature of Fábio Henrique Novaes Ferreira.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

A blue ink signature of José Wellington da Silva.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2021 e Emenda Geral nº 003/2021 (Modificativa e Supressiva nº 01). Ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 016/2021 e Emenda Geral nº 003/2021 (Modificativa e Supressiva nº 01) ao referido projeto.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

